



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CÂMARA MUN. DE PARACATU - PROJETO DE LEI N.º 22, DE 10 DE ABRIL DE 2023

PROTÓCOLO Nº	1551
RECEBIDO EM	10-04-23
HORÁRIO	6:14:48
RESPONSÁVEL	<i>[Assinatura]</i>

Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores é revisto, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre o subsídio vigente no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é revista, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2022.

Art.3º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é reajustada em 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento), incidente sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2022.

Art. 4º. São estendidos aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV a revisão e o reajuste de que trata esta Lei, na forma da legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, em observância da data base fixada pela Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de Abril de 2021,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente


VEREADORA GISELENE COUTO
Vice Presidente


VEREADORA TENENTE CRISTINA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
02/04/23
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.


Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU Processo de votação	
1º TURNO: <u>17/04/23</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado
2º TURNO: <u>24/04/23</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado
TURNO ÚNICO: <u>1/1</u>	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado
Presidente 	



DESPACHO

Nos termos dos artigos 73 e 173, da Resolução Legislativa n.º 543/2009, que contém o Regimento Interno, recebo a **Projeto de Lei n.º 22/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais, determinando sua numeração e publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de Abril de 2023


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente



DISTRIBUIÇÃO DE AVULSOS
Projeto de Lei Nº 22/2023

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
Vereador Beto Codorna	Beto Codorna
Vereadora Claudirene Rodrigues - Presidente	Claudirene Rodrigues
Vereador Denis Brasileiro	Denis Brasileiro
Vereador Denis Dantas	Denis Dantas
Vereador Donato Silva	Donato Silva
Vereador Evandro da Usina	Evandro da Usina
Vereador George Linderski	George Linderski
Vereadora Gislene Couto – Vice Presidente	Gislene Couto
Vereador Manoel Alves	Manoel Alves
Vereadora Nilda da Associação	Nilda da Associação
Vereador Paulinho Ferreira	Paulinho Ferreira
Vereador Paulinho Transporte	Paulinho Transporte
Vereador Professor Alex	Professor Alex
Vereador Renato Martins	Renato Martins
Vereadora Tenente Cristina - Secretária	Tenente Cristina
Vereador Vaguinho do Ônibus	Vaguinho do Ônibus
Vereadora Vera Lemos	Vera Lemos

CERTIDÃO

Certifico que os avulsos acima foram distribuídos em 10/10/2023.


Érico Lucas Souto Lepesqueur



PROCESSO N.º 2023.01.0056

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 22/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 10 de Abril de 2023.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROCESSO N.º 2023.01.0056

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **AUTO-DESIGNA** relator do Projeto de Lei n.º 22/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 10 de Abril de 2023.

VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º /2023

PROJETO DE LEI N.º 22/2023

VERSÃO: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal e dos subsídios dos vereadores, e da outras providências.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR PAULINHO FERREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem como escopo dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dos subsídios dos vereadores, e dá outras providências.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, consoante dispõe o art. 90, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O exame de admissibilidade do Projeto de Lei n.º 22/2023, na conformidade do art. 90, I, do Regimento Interno, importa a apreciação por esta Comissão, dos aspectos relacionados ao impulso no processo legislativo, tal como a correta titularidade e a competência municipal.

Desde a promulgação da Carta Magna, em 1988, a revisão geral da remuneração, já constava do art. 37, como direito dos servidores públicos, a ser concedido sempre na mesma data, em cada esfera de Governo. Com a Emenda Constitucional n.º 19/1998, alterou-se o art. 37, inciso X da Carta Magna para consignar expressamente que a revisão geral deve ser anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Em consonância com a Carta Magna, a Lei Orgânica Municipal, prevê em seu art. 99, *in verbis*:

“Art. 99 - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 41, desta Lei, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

A Lei Municipal n.º 2.727, de 15 de Junho de 2009 revogou a Lei Municipal n.º 2.547/2005 (que inicialmente previa 01 de maio como data-base de revisão da remuneração de todos os agentes públicos municipais), passando a fixar em 01 de janeiro de cada ano, a data base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cópia anexa.

Em atendimento aos ditames do parágrafo único art. 1º da Lei Municipal n.º 2.727/2009, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a quem compete a iniciativa da Lei de revisão geral anual no âmbito do Poder Legislativo, apresentou a presente proposição objetivando garantir o percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais desta Casa Legislativa, estendendo tal benefício aos inativos e pensionistas do PRESERV, bem como a categoria dos agentes políticos compreendida pelos vereadores.

Ressalte-se que a revisão geral anual objetiva preservar o poder aquisitivo da moeda, diante das perdas inflacionárias apuradas no final do exercício anterior, preservando, assim, o **valor nominal** da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e do subsídio dos vereadores, face a inflação acumulada no decorrer do exercício de 2022.

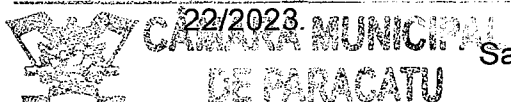
Além da revisão geral anual, o Projeto de Lei concede reajuste de 2,21 (dois inteiros e vinte e um centésimo por cento) a título de aumento do **valor real** da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo para valorização da Carreira de Pessoal da Câmara Municipal de Paracatu.

Ressalte-se que incide na espécie legislativa disposições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige para efeitos fiscais, em seu art. 16, I, e art. 20, que a referida proposição seja acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, para aferição dos limites com despesa de pessoal, exigência dispensada no caso de revisão geral anual, mas exigida para a concessão de aumento de remuneração.

CONCLUSÃO

Posto isto, o nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei n.º

Sala das Comissões, em 14 de Abril de 2023



Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação anexado no quadro de avisos desta Legislativa, conforme o art. 105 da LOMF, para os efeitos de publicação.

Praca Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.camaraptu.mg.gov.br - E-mail: camaraptu@veloxmail.com.br

Patricia Fekete Torres Mendes
Matrícula 470 0101.024

VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Relator Auto-Designado

Stamp of the Câmara Municipal de Paracatu, Minas Gerais, dated 17/04/2023, with the number 06 in the center. The stamp includes the text: "Aprovado", "Votos favoráveis", "pela comissão", and "Sala das Comissões". There is a signature of Paulinho Ferreira over the stamp.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Objeto: Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

2. Premissas/Metodologia/Memória de Cálculo


2.1. A estimativa do impacto orçamentário financeiro da revisão geral anual não foi considerada nos cálculos tendo em vista o disposto §6º do Art.17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.2. A estimativa do impacto orçamentário financeiro abaixo demonstrada refere-se única e exclusivamente ao reajuste de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) previsto no Art.3º do Projeto objeto desta análise.

2.3. A base de cálculo considerada para o exercício de 2023 foi de R\$10.580.237,40 correspondente a Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo em 2022 apurada conforme Demonstrativo anexo do SICOM-Sistema Informatizado de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas de MG.

2.4. Para os exercícios de 2024 e 2025, foram acrescidos os montantes de **R\$1.107.492,85** e **R\$1.146.255,10** apurados na estimativa de impacto orçamentário juntada ao final do exercício de 2022 no processo do Concurso Público.

2.5. Conforme determinação do Art.16, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o impacto é para o exercício em que


Ricardo Manoel Borges
Portaria N° 3.508/2.023
Subsecretário de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



deva entrar em vigor e para os dois subsequentes.

2.6. Cálculos:

Exercício de 2023 – R\$10.580.237,40 x 2,21% = R\$233.823,25

Exercício de 2024 – R\$11.921.553,50 x 2,21% = R\$263.466,33

Exercício de 2025 – R\$13.331.274,93 x 2,21% = R\$294.621,18


3. Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro

Especificação	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
1. Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2. Receita Prevista	23.880.000,00	25.525.332,00	26.949.645,53
3. Disponib. Financeira (1 + 2)	23.880.000,00	25.525.332,00	26.949.645,53
4. Gasto Total Previsto	233.823,25	263.466,33	294.621,18
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,98%	1,03%	1,09%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,98%	1,03%	1,09%

3.1. O Superávit Financeiro do Exercício Anterior sempre considerado zero na tabela acima porque o saldo líquido existente em caixa ao final de um exercício tem que ser devolvido para o Executivo.

3.2. A Receita Prevista para o exercício de 2023 está em conformidade com o orçamento aprovado para o Poder Legislativo pela Lei nº 3.738/2022.

3.3 Para o exercício de 2024, a Receita Prevista contém um adicional de 6,89%


Ricardo Manoel Borges
Portaria Nº 3.508/2.023
Subsecretário de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



em relação ao exercício de 2023, correspondente às expectativas de mercado de 5,98% para inflação e de 0,91% para o crescimento do PIB, previstos no Boletim Focus do Banco Central do Brasil do dia 06 de abril de 2023.

3.4. Para 2025, o adicional em relação a 2024 foi de 5,58%, correspondente às expectativas de mercado de 4,14% para inflação e de 1,44% para o crescimento do PIB, também previstos no Boletim Focus do Banco Central do Brasil do dia 06 de abril de 2023.


4. Análise dos Limites Legais

Constituição Federal, Art. 29-A

Receita da Câmara para o exercício de 2023.....	R\$23.880.000,00
Previsão p/gastos com folha de pagamento conforme Lei Municipal nº 3738/2022 (LOA).....	R\$11.710.000,00
Percentual Apurado.....	49,04%
Limite Legal.....	70,00%

Lei de Responsabilidade Fiscal, Art.20, III, A

Previsão da Receita Corrente Líquida do município para o exercício de 2023 conforme Lei Municipal nº 3738/2022 (LOA).....	R\$608.821.058,87
Previsão p/gastos com pessoal e encargos previdenciários conforme Lei Municipal nº 3738/2022 (LOA).....	R\$14.265.000,00
Percentual Apurado.....	2,34%
Limite Legal.....	6,00%


Ricardo Manoel Borges
Portaria N° 3.508/2.023
Subsecretário de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



5. Conclusão:

Do ponto de vista contábil, não há comprometimento dos limites legais previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal conforme demonstrado na análise acima.

Paracatu – M.G., 13 de abril de 2023.


Ricardo Manoel Borges
Contador - CRC MG 068059/O-7

Município: 3147006 - Paracatu

Exercício: 2022

Histórico das Remessas: 12/04/2023

Data e Hora de Geração do Relatório: 13/04/2023 16:37:38

Situação da opção de semestralidade: Não optante

Critérios de seleção: Poder: Legislativo

Mês de referência: Dezembro

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	10.861.678,03
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	10.280.688,76
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	14.235,48
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	14.235,48
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.067.635,89
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	4.578.398,98
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	2.267.642,25
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	2.082.185,33
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	139.409,33
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	931.612,24
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	931.612,24
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	267.205,15
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	267.205,15
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	580.989,27
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	580.989,27
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais	580.989,27
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00
Total da Despesa com Pessoal	10.861.678,03

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	14.235,48
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	267.205,15
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração ¹	0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração ¹	0,00
Total das Exclusões	281.440,63
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	10.580.237,40

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Legislativo	
	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	547.665.792,08	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	776.000,00	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer jorais de valor expedidos pelo TCEMG.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Legislativo	
	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal	546.889.792,08	
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.580.237,40	1,93 %
Limite Máximo (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	32.813.387,52	6,00 %
Limite Prudencial (0,95 X I) (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	31.172.718,15	5,70 %
Limite de Alerta (0,90 X I) (Art. 59, §1º, inciso II, da LRF)	29.532.048,77	5,40 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

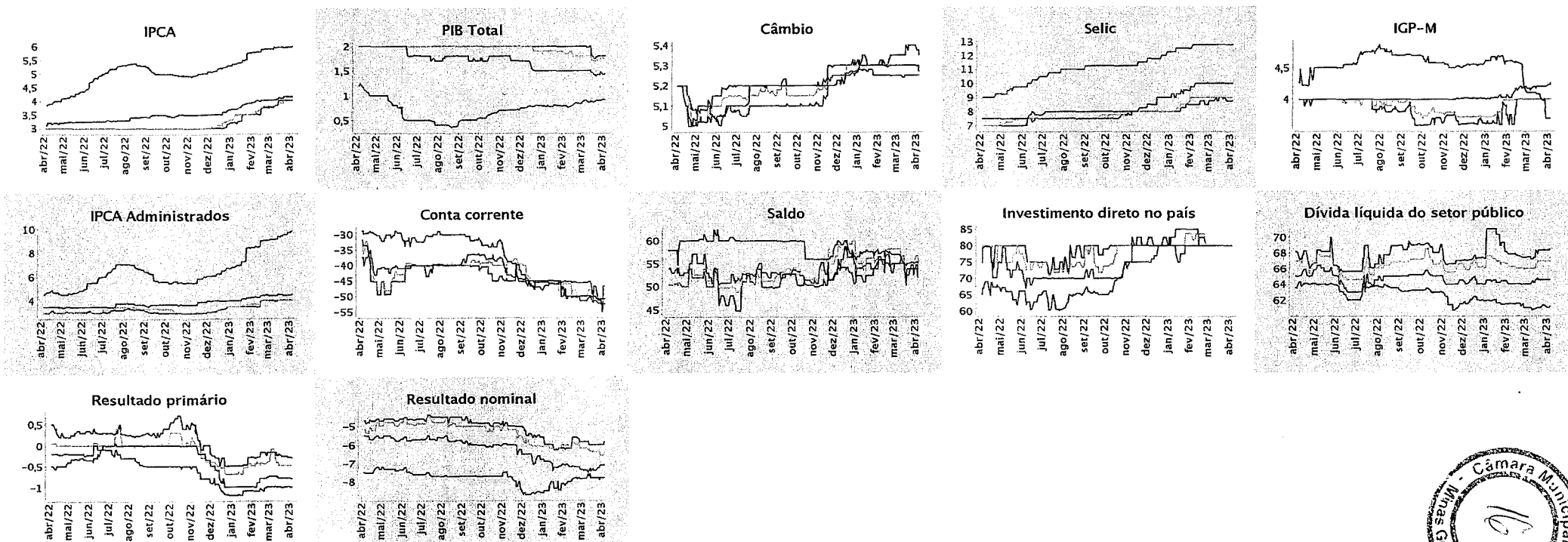
* Nos campos "(-) Despesa de Exercícios Anteriores" e "(-) Sentenças Judiciais Anteriores", da tabela "Exclusões da Despesa Total com Pessoal", somente são deduzidos os valores cuja competência seja anterior ao período móvel (mês base e 11 anteriores).

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2023							2024							2025					2026				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	5,96	5,96	5,98	▲ (2)	148	6,04	61	4,02	4,13	4,14	▲ (1)	141	4,02	57	3,80	4,00	4,00	= (2)	120	3,79	4,00	4,00	= (3)	111
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,89	0,90	0,91	▲ (1)	108	1,00	39	1,50	1,48	1,44	▼ (1)	96	1,50	37	1,80	1,80	1,76	▼ (1)	76	1,98	1,80	1,80	= (1)	74
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,25	5,25	= (10)	113	5,21	44	5,30	5,30	5,27	▼ (1)	105	5,25	42	5,30	5,30	5,30	= (16)	78	5,35	5,40	5,35	▼ (1)	75
Selic (% a.a)	12,75	12,75	12,75	= (8)	137	12,50	70	10,00	10,00	10,00	= (8)	130	10,00	68	9,00	9,00	9,00	= (9)	108	8,75	8,75	8,75	= (1)	100
IGP-M (variação %)	4,11	3,70	3,70	= (1)	81	3,43	32	4,17	4,20	4,25	▲ (1)	69	4,03	29	4,00	4,00	4,00	= (7)	59	4,00	4,00	4,00	= (7)	57
IPCA Administrados (variação %)	9,13	9,65	9,79	▲ (19)	96	10,19	39	4,40	4,40	4,50	▲ (1)	80	4,45	34	3,94	4,00	4,00	= (3)	54	4,00	4,00	4,00	= (6)	50
Conta corrente (US\$ bilhões)	-50,00	-50,84	-50,84	= (1)	28	-48,00	15	-51,50	-52,50	-52,50	= (1)	27	-51,85	14	-50,00	-50,20	-50,20	= (2)	18	-45,70	-50,89	-46,78	▲ (1)	17
Balança comercial (US\$ bilhões)	57,00	55,00	55,00	= (3)	27	57,00	15	55,00	52,44	52,44	= (2)	24	59,50	13	58,20	55,00	55,00	= (3)	15	55,00	53,80	51,90	▼ (1)	14
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	= (15)	25	80,00	14	80,00	80,00	80,00	= (10)	24	80,00	13	80,00	80,00	80,00	= (5)	17	80,00	80,00	80,00	= (5)	16
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,00	61,15	61,15	= (1)	26	61,00	10	64,00	64,50	64,50	= (3)	23	64,00	9	66,00	66,90	66,90	= (2)	20	67,20	68,30	68,45	▲ (1)	18
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-1,01	-1,01	= (1)	40	-1,00	17	-0,75	-0,80	-0,80	= (3)	37	-0,80	16	-0,10	-0,50	-0,50	= (3)	27	-0,18	-0,30	-0,30	= (1)	24
Resultado nominal (% do PIB)	-7,85	-7,80	-7,80	= (3)	27	-7,75	12	-7,40	-7,10	-7,10	= (1)	24	-7,10	11	-6,20	-6,59	-6,40	▲ (1)	19	-5,85	-6,00	-5,85	▲ (1)	16

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior, os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2023 — 2024 — 2025 — 2026

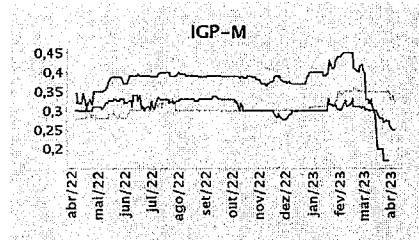
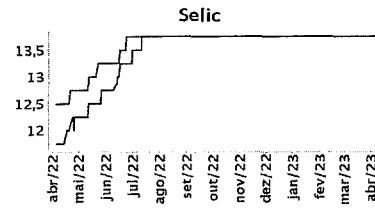
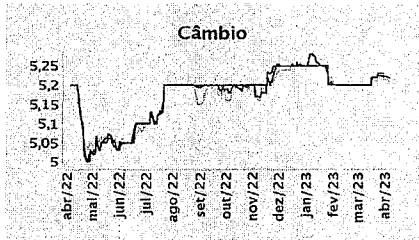
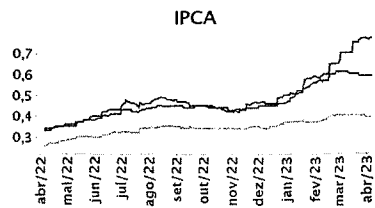


▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

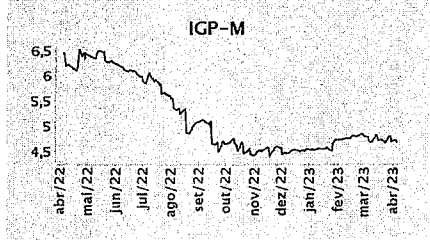
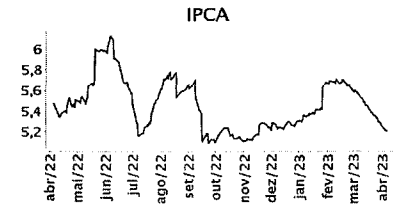
Indicador	mar/2023						abr/2023						mai/2023						Infl. 12 m suav.					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,70	0,77	0,77	= (1)	145	0,76	0,61	0,59	0,59	= (2)	144	0,58	0,40	0,39	0,39	= (1)	144	0,38	5,53	5,26	5,20	▼ (7)	122	5,20
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	-	-	-	-	-	5,20	5,22	5,22	= (3)	108	5,15	5,20	5,21	5,21	= (1)	108	5,15	-	-	-	-	-	-
Selic (% a.a.)	13,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,75	13,75	13,75	= (38)	136	13,75	-	-	-	-	-	-
IGP-M (variação %)	0,32	-	-	-	-	-	0,30	0,26	0,25	▼ (4)	76	0,08	0,35	0,33	0,32	▼ (2)	76	0,21	4,70	4,69	4,68	▼ (1)	66	4,48

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— mar/2023 — abr/2023 — mai/2023



— Infl. 12 m suav.





Processo nº 2023.01.0056

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI** às Comissões Técnicas Permanentes de **Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Projeto de Lei nº 22/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores, e dá outras providências, para, nos termos do art. 90, II e III, da Resolução Legislativa *supra* citada, examine e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 11 de Abril de 2023


VEREADORA GLADIRENE RODRIGUES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO CONJUNTA



Processo nº 2023.01.0056

DESPACHO

O Presidente das Comissões Técnicas Permanentes de **Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária**, reunidas em conjunto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, inciso V, c/c o art. 114 da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, DESIGNA relator **VEREADOR MANOEL ALVES** ao Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 17 de Abril de 2023

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente das Comissões Reunidas em Conjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO CONJUNTA



**COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTÁRIA**

PARECER N.º 73/2022

PROJETO DE LEI N.º 22/2023

VERSÃO: Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores e da Remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

AUTORIA: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR MANOEL ALVES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei para revisão geral anual do subsídio dos Vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Admitido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria chega a estas comissões para exame de mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa, especialmente do art. 90, II, "g" e III, "b".

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente matéria busca atender disposição constitucional que tem por objetivo revisar anualmente a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, como se lê na Constituição Federal:

"Art. 37

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO CONJUNTA



em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

“Art. 39.....

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

A Lei Municipal n.º 2.727, de 15 de Junho de 2009, que revogou a Lei Municipal n.º 2.547/2005 (que inicialmente previa 01 de maio como data-base de revisão da remuneração de todos os agentes públicos municipais), passou a fixar em 1º de janeiro de cada ano, a data base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Paracatu e do subsídio dos agentes políticos, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O projeto de lei, ora em comento, objetivando conceder a título de revisão geral anual, o percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo e do subsídio dos agentes políticos.

A presente proposição também concede reajuste no percentual de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) incidente sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, que têm caráter diverso da revisão geral anual, pois buscam recuperar o valor real da remuneração do servidor público, uma vez que se trata de aumento de vencimento.

Ressalte-se que, além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000, exige para efeitos fiscais, em seu art. 17, §1º



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO CONJUNTA



que a referida proposição seja acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, para aferição dos limites com despesa de pessoal, cuja obrigação foi cumprida pelo Gestor Municipal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

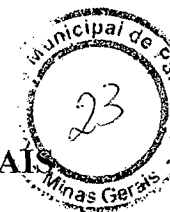
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

A revisão geral anual tratada na Carta Magna é uma das espécies de atualização da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos que visa assegurar o seu valor real, face a perda do poder aquisitivo provocado pela inflação. Ela será concedida sempre na mesma data e sem distinção dos percentuais que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais.

No que toca às revisões gerais anuais previstas no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, vale lembrar que, mesmo antes do advento



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO CONJUNTA




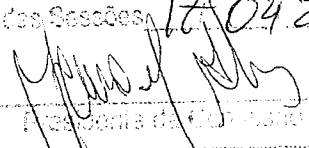
da LC nº 173/2020, o Supremo Tribunal Federal firmou compreensão, em sede de repercussão geral e porquanto dependem do preenchimento de dois requisitos cumulativos: (i) dotação na Lei Orçamentária Anual e (ii) autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2023

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2023


VEREADOR MANOEL ALVES
Relator

 CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU Despacho	
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/>	Rejeitado ()
O voto do Relator em turno único por:	
votos favoráveis:	
pela conclusão:	12 VOTOS
com restrição:	
em separado:	
votos contrários:	
Sala das Sessões:	17/04/21
	



PROCESSO N.º 2023.01.0056

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

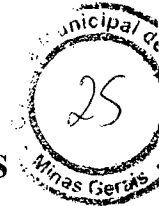
O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 22/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 24 de Abril de 2023.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




PROCESSO N.º 2023.01.0056

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** o vereador Vaguinho do Ônibus, relator do avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 22/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 24 de Abril de 2023.


VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROCESSO: 2023.01.0056

PARECER N.º 90 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

VERSÃO: Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

AUTORIA: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS

RELATÓRIO

O projeto telado, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências, foi aprovado pelo Plenário desta Casa.

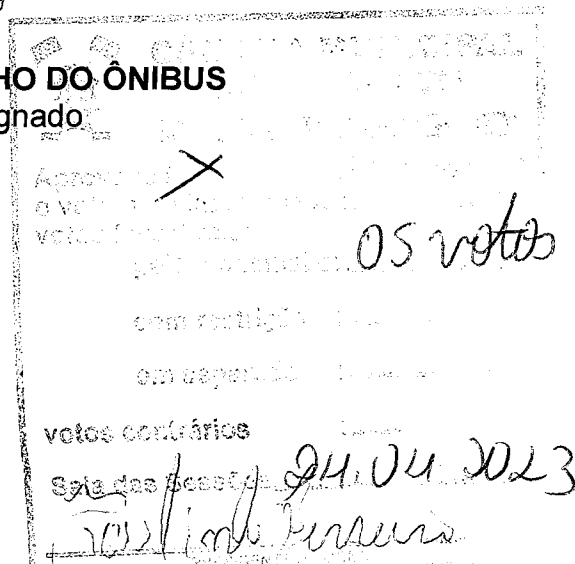
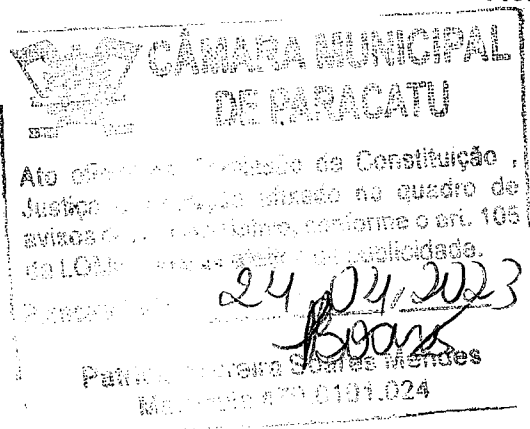
Sobre a proposição não incidiu emenda.

Destarte, nos compete o ajuste da redação e da técnica legislativa, dando ao Projeto de Lei nº22/2023, a redação final transcrita com a qual deverá ser promulgada.

Plenário das Comissões, 24 de Abril de 2023.

VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS

Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 22, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores é revisto, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre o subsídio vigente no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é revista, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2022.

Art.3º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é reajustada em 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento), incidente sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2022.

Art. 4º. São estendidos aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV a revisão e o reajuste de que trata esta Lei, na forma da legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, em observância da data base fixada pela Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de Abril de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

VEREADORA GISLENE COUTO
Vice Presidente

VEREADORA TENENTE CRISTINA
Secretária

	CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU Processo de votação
1º TURNO:	() Aprovado <u> / / </u> () Rejeitado
2º TURNO:	() Aprovado <u> / / </u> () Rejeitado
TURNOS ÚNICOS:	() Aprovado <u> / / </u> () Rejeitado
	<i>[Assinatura]</i> Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



PRE. N.º 79 / 2023

Paracatu - Minas Gerais, 25 de Abril de 2023.



Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei Orgânica do Município, cumpre-me encaminhar à sanção e promulgação de Vossa Excelência, cópia da **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei n.º 22/2023, de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências, aprovada em turno único de discussão e votação pelo Plenário desta Casa em reunião ordinária realizada em 24/04/2023, acompanhada do processo completo de sua tramitação.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
PARACATU - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.765, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores é revisto, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre o subsídio vigente no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é revista, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2022.

Art. 3º. A remuneração dos servidores do Poder Legislativo é reajustada em 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento), incidente sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2022.

Art. 4º. São estendidos aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, a revisão e o reajuste de que trata esta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, em observância da data base fixada pela Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de abril de 2023, aos 224 anos de sua emancipação e



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 25/04/23 conforme o art. 105 da redação dada pela Emenda nº 28/2000.

Igor Pereira dos Santos
Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMMVI, em

25/04/2023

Igor Pereira dos Santos
SERVIDOR RESPONSÁVEL